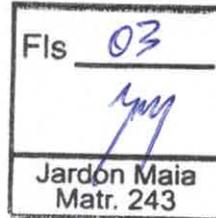




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB E, DE OUTRO, A EMPRESA TECNOTECH SISTEMAS LTDA - ME, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO USO DA LICENÇA DE SISTEMA CORPORATIVO PARA O CREA/PB INCLUINDO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÃO QUE CONTEMPLE AS ATIVIDADES FINIS DESTES CONSELHO COM ABRANGÊNCIA NA SUA SEDE E INSPETORIAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE CONTRATO, NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DEMAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Presidente, **Engº Agrº GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portador do RG nº 506286 SSP/PB e do CPF/MF nº 30139910468, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNOTECH SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.805.235/0001-04, estabelecida na Rua Assis Brasil, CEP: 59.135-130, Natal - RN nº 293, Bairro Quintas, neste ato representada pelo Sr. **WANDERSON CAMARA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade **RG nº 1769012**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 048.781.034-18**, residente e domiciliado na Rua Alagamar, nº 845, bairro Redinha, CEP 59.575-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 17070/12, passando as propostas da **CONTRATADA**, e demais documentos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

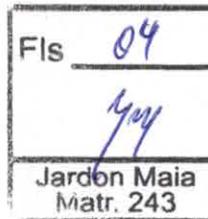
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados a licença de uso de sistema corporativo para o CREA/-PB incluindo migração de dados,

implantação, direito de uso, treinamento operacional e atualização, que contemple as atividades fins do conselho com abrangência na sua sede e inspetorias.



1.2. O Sistema deve ser capaz de importar e gerenciar, numa base de dados única, os dados do sistema, utilizado atualmente pelo CREA-PB, dentre os quais os relativos a profissionais, empresas, responsabilidades técnicas, anuidades, ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas), Auto de Infração, Dívida Ativa, Certidões, Protocolização de Processos e demais informações que são imprescindíveis para o satisfatório funcionamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato, que importa em R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais) sendo R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte cinco reais) mensais, não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

2.2. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias da CND, obtida junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), CNDT, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

2.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, a saber: Conta Corrente: 29948-0, Agência: 1668-3, Banco: Bando do Brasil S/A.

2.4. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores à **CONTRATADA**, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato.

2.5. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato, a ser calculada sobre o seu valor total, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**.

3.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da

Fis. 197
8
SERGIO
Matr. 243

CONTRATADA na execução do objeto contratado, sujeitando esta à multa prevista no **caput**.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

Fis 05
Jardón Maia
Matr. 243

3.1.3. O **CONTRATANTE** cumulativamente poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA/PB, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

3.1.4. Constituem motivo para rescisão contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;

g) o desatendimento às determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

Fis. 198

da S ^{ra} JARDON MAIA
Matr. 243

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Fis. 06

Jardon Maia
Matr. 243

3.2. A rescisão de que trata o item 3.1.4 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

3.3. No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 3.1 e/ou rescindir o Contrato.

3.4. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e aos procedimentos utilizados na execução do objeto deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

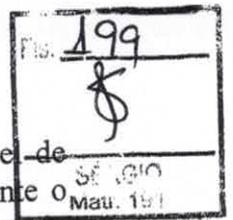
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

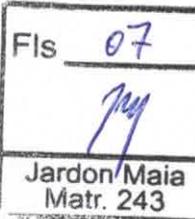
6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento do objeto para a **CONTRATANTE**, por todo o período deste contrato, conforme sua assinatura.





a) Considerar-se-á inadimplente com a garantia, sendo conseqüentemente passível de aplicação de penalidade, quando a Licitante vencedora não solucionar inteiramente o defeito ou vício alegado, em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal do CONTRATANTE, sem que haja uma justificativa fundamentada técnica e operacionalmente

b) Cumulativamente, caso a Licitante vencedora inadimplente não solucione o defeito alegado pelo CONTRATANTE no prazo estipulado, aplicar-se-á multa diária de 0,10 % (dez décimos por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato, contados até o dia da efetiva solução do problema, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades descritas neste Edital e no Contrato.



6.2. A Assistência Técnica da Garantia será executada pela Contratada, no local de instalação do sistema, *on-site* ou via remota, conforme o caso, por pessoal técnico especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada por perdas ou danos causados por eventual não cumprimento no prazo de entrega dos serviços e/ou danos causados por seus prepostos, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e originados por fatores que fujam à responsabilidade administrativa da empresa, devendo, no entanto, comunicar de imediato o **CONTRATANTE**.

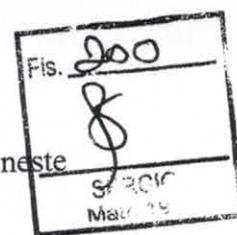
8.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo **CONTRATANTE** ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias às cláusulas acordadas neste instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a solução contratada pelo **CONTRATANTE**.

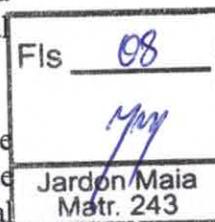
8.4. As partes aqui pactuadas obrigam-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através

de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.



8.6. A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar a órgão de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 10% (dez) por cento incidentes sobre o valor total deste Contrato.



8.7. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e empregados da **CONTRATADA** incumbidos da prestação dos serviços objeto deste Contrato, isentado o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, social ou previdenciária.

8.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de designar um ou mais de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos serviços, devendo ser prestadas pela **CONTRATADA** toda e qualquer informação solicitada pelos prepostos indicados.

8.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscalizará os serviços contratados através do Servidor Josimar Sobrinho, que verificará a sua correta execução, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Contrato e no Edital respectivo.

10.1.1. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.2. A **CONTRATADA** deve se atentar, ainda, para a agilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos e ao cuidado com os serviços ora contratados.

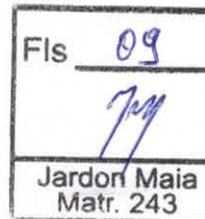
10.2. A **CONTRATADA** adotará providências para que qualquer serviço, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**.

10.3. O **CONTRATANTE** exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total

ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE** ou terceiros.



10.4. O **CONTRATANTE**, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se ao direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA**, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa referente ao presente Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa n.º 62211010409005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CORREÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA** cumprido integralmente as Cláusulas do presente instrumento, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** serão corrigidos pela aplicação de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, conforme a Lei n.º 9.494/97 c/c MP 2.180-35/01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com o Edital e sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- b) Zelar pela qualidade técnica e agilidade dos serviços prestados;
- c) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, sejam-lhe confiados;
- d) Manter contatos com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Garantir o efetivo cumprimento deste Contrato;
- f) Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da proposta Técnica apresentada na Licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e submetida à prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- g) Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que deu origem a este instrumento;

A handwritten signature in black ink.

h) Dar integral cumprimento a todas as Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

i) Observar a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de que esses encargos, bem como os previdenciários e fiscais, estão adimplidos;

j) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

l) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força da lei, relativas ao cumprimento deste instrumento contratual;

m) Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;

n) Comparecer no Departamento de Informática do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, e quando justificadamente necessário.

13.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

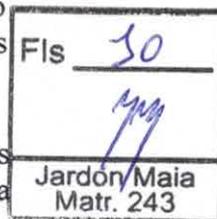
d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**;

e) Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

f) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente cause à imagem do **CONTRATANTE**, ou a pessoas, em decorrência deste Contrato, correndo às suas



Fis. 203
SERGIO
MAYR

expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos ou prejuízos.

14.2. Cabe unicamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da mesma que estejam desenvolvendo os serviços elencados no objeto do presente Contrato.

Fis. 11
MMA
Jardson Maia
Matr. 243

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

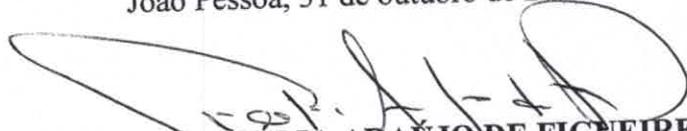
15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa – Subseção Judiciária da Paraíba é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

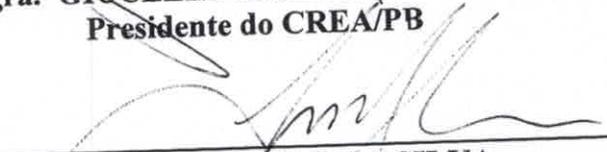
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

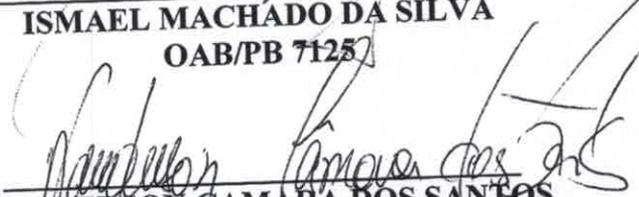
16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 001/12, que lhe deu causa, bem como às Propostas apresentadas pela **CONTRATADA** no referido certame.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

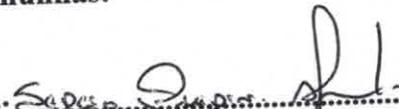
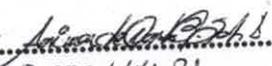
João Pessoa, 31 de outubro de 2012.


Enga. Agra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB


ISMAEL MACHADO DA SILVA
OAB/PB 71257


WANDERSON CAMARA DOS SANTOS
TECNOTECH SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ n.º10.805.235/0001-04

Testemunhas:

Nome:  Nome: 
CPF: 00005200006 CPF: 00263644481